



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0005171-44.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, MEMÓRIA E ARQUIVO
ASSUNTO : Contratação de assinatura do Jornal Tribuna da Bahia

PARECER nº 180 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM, com vistas à contratação da empresa PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA. para aquisição de uma assinatura anual do Jornal Tribuna da Bahia.
2. Verifica-se do Estudo Técnico Preliminar que a contratação foi prevista no PLANCONT 2023, tendo a SEBLIM concluído pela sua viabilidade técnica e econômica (doc. 2305563).
 - 2.1. Ao justificar a necessidade do objeto em questão, a unidade solicitante informa que a assinatura se faz necessária para proporcionar informações diárias aos servidores do Tribunal, bem como aos usuários internos e externos da Biblioteca, no que diz respeito aos fatos da atualidade, acontecimentos e problemáticas referentes à sociedade e aos seus cidadãos.
 - 2.2. Esclarece, ainda, que para atendimento da demanda existente a assinatura de apenas um exemplar diário, bem como o acesso digital ao jornal, se mostram suficientes.
3. A empresa apresentou proposta no valor anual de R\$ 600,30, referente à assinatura impressa e digital (doc. 2305568).
4. Anexou-se declaração de exclusividade, emitida pela Associação Baiana de Imprensa (ABI), para a comercialização do periódico junto aos órgãos governamentais sediados neste Estado, válida até 31/12/2023 (doc. 2305570).
 - 4.1. A autenticidade do documento foi devidamente confirmada (doc. 2316562).
5. Restou comprovada a regularidade fisco-tributária e trabalhista da empresa, bem como foram acostadas as certidões negativas de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, tendo sido constatada, ainda, a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, consoante se verifica do doc. 2316582.
6. Mediante doc. 2316566, foram colacionadas notas fiscais relativas a contratações celebradas pela empresa junto a outros órgãos públicos para o mesmo objeto, de modo a demonstrar a compatibilidade do valor cobrado a este Tribunal com os preços praticados no mercado, conforme atesta a SEAQUI (doc. 2316588).
7. Considerando que a instrução revela a exclusividade da empresa PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA., bem como que foram atendidos os requisitos definidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que o ajuste poderá se efetivar com fulcro no art. 74, I, da lei de regência [1], tendo sido assegurada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. 2318856).

É o parecer, *sub censura*.

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Caleffi, Técnico Judiciário**, em 02/05/2023, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2337051** e o código CRC **33DD6356**.

0005171-44.2023.6.05.8000

2337051v10